

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (HOSPITAL INFANTIL MARIA LUCINDA), entidade filantrópica, com Matriz em Recife/PE, CNPJ nº 09.767.633/0003-66, e Filial no Município de Nazaré da Mata, CNPJ nº 09.767.633/0003-66, por si e na qualidade de administradora do HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO, entidade hospitalar estadual, com endereço na Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo, s/n, Centro, Nazaré da Mata –PE, CEP 55.800-000, por seu representante legal adiante assinado, FRANCISCO JOSE MADEIRO MONTEIRO, brasileiro, casado, Diretor Geral, residente na rua: Tito rosas nº 113, Apto.1101, domiciliado no bairro Parnamirim, Recife –PE RG nº 018464773 – SSP/PE, CPF nº 135.279.593-00, na qualidade de Diretor Geral, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, F MALTA SERVIÇOS MÉDICOS E CONSULTORIA LTDA, situada na Rua Bruno Veloso nº 247.ap.0103, Ed. Rosália no bairro de Boa Viagem na cidade do Recife-PE, CEP 51021-280, com CNPJ:04.417.367/0001-66 e inscrição municipal 345.546-7, adiante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, sem vínculo empregatício, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contratado obriga-se a prestar serviços profissionais na área de Neonatologia, de forma eventual, pela necessidade da empresa e de sua disponibilidade, sendo este contrato válido por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Contratado obriga-se a prestar serviços com zelo, dedicação e profissionalismo, e manter em dia o serviço para o qual foi contratado; desde já se declara habilitado e qualificado para o exercício de tal encargo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caso a Contratante venha sofrer prejuízos por reconhecida culpa do Contratado, inclusive na hipótese de negligência ou imprudência comprovada no desenvolvimento de suas funções profissionais, ficará o presente contrato, de imediato, rescindido, independente das responsabilidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato tem duração por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes contratantes, bastando para tanto, a parte interessada notificar a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes;

CLÁUSULA QUINTA – A Contratante pagará mensalmente ao Contratado o valor fixo de R\$13.500,00(Treze mil e quinhentos reais) onde se inclui os plantões, assim como as evoluções e deslocamento, podendo esse valor ser acrescido de forma proporcional conforme eventuais plantões extras.

CLÁUSULA SEXTA – O Presente contrato é regido pela lei civil, declarando, de logo, o Contratado, que reconhece e aceita os termos do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Presente contrato tem efeito à partir de 10/01/2020.


CLÁUSULA OITAVA - As partes de comum acordo elegem o foro da comarca desta cidade, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os necessários efeitos legais.

Nazaré da Mata/PE, 10 de janeiro de 2020.

Contratante 

HEC - Hospital Ermírio Coutinho  
Francisco Madeiro  
Diretor Geral - CRM 1022

Contratado   
Dr. Augusto Borges Malta  
Médico  
CREMEPE 4386

Testemunhas  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_